



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone: (21) 2679-9156

Nota Técnica nº 14/2024/Diart/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO  
0052600.001828/2024-03

Assunto: Plano de Simplificação da Portaria nº 86/2021 sobre termômetros de líquido em vidro.

## INTRODUÇÃO

O presente processo diz respeito implementação da demanda da Presidência sobre o Plano de Simplificação e Desburocratização do Inmetro, que visa atender aos esforços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) para redução do Custo Brasil, consistindo na revisão de atos normativos (regulamentos) da Dimel, com base em ações de menor complexidade e entregas rápidas.

Os atos normativos alvos da revisão têm seu foco na facilitação das operações, no fortalecimento das parcerias público-privadas, bem como na modernização e no estabelecimento de novas formas de atuação da metrologia legal no país, tendo em vista a eficiência no âmbito das exigências regulatórias, a simplificação e racionalização dos requisitos, resultando na redução do custo de realização de negócios no País, na segurança jurídica, na clareza e na coerência regulatória.

Nesse sentido, apresenta a conclusão do trabalho de revisão da Portaria nº 86/2021 sobre termômetros de líquido em vidro, de escala interna e imersão total, utilizados na medição da temperatura de petróleo seus derivados e biocombustíveis líquidos.

## ANÁLISE

A revisão das referidas portarias consistiu na análise conjunta com os especialistas do Setor de Medição de Grandezas Físico-Químicas (Sefiq), onde importa esclarecer que a área afeta concluiu que o momento era propício para revisão textual dos atos normativos com a justificativa e indicação de melhorias ao controle metrológico desse instrumento conferindo ao processo simplificação e desburocratização ao setor regulado.

Oportunamente, a Diart entende que é hora de viabilizar ações de melhorias regulatórias considerando a atuação e gestão de estoque regulatório da metrologia legal. Com isso, coloca-se em prática as principais diretrizes para concepção, desenvolvimento e implementação do Novo Modelo Regulatório do Inmetro, definidas na Portaria nº 30, de 25 de fevereiro de 2022.

A análise transcorreu de modo que, o quadro 1 abaixo apresenta os requisitos revisados e respectivas justificativas de melhorias a serem tratadas.

Quadro 1 - Revisão do texto da Portaria Inmetro nº 86/21 - termômetros de líquido em vidro

Item	Texto atual	Proposta	Justificativa
Art. 1º	1.16 Lote – quantidade de instrumentos de mesmo modelo que é apresentada de uma vez para verificação inicial.	Inclusão do subitem 1.16	Uma vez que a versão atual dos RTM não utiliza plano de amostragem, é preciso que a revisão defina o que será considerado como lote.

	<p>6.1.1 Será efetuada nos termômetros aprovados antes da comercialização, nas dependências do fabricante ou do órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I) e consiste nas seguintes etapas:</p> <p>I - exame preliminar - a ser realizado em cada termômetro do lote; (NR)</p> <p>II - determinação do erro - a ser realizado por meio de amostragem. Em função do tamanho do lote, a amostra deve ser selecionada conforme definido na tabela 2 pelo metrologista de forma aleatória. Aprovar o lote se a quantidade de termômetros não conforme for menor ou igual a Ac. Reprovar o lote se a quantidade de termômetros não conforme for maior ou igual a Re; (NR) e</p> <p>III - ensaio dimensional - a ser realizado por meio de amostragem. Em função do tamanho do lote, a amostra deve ser selecionada conforme definido na tabela 2 pelo metrologista de forma aleatória. Aprovar o lote se a quantidade de termômetros não conforme for menor ou igual a Ac. Reprovar o lote se a quantidade de termômetros não conforme for maior ou igual a Re. (NR)</p> <p>Tabela 2 - Plano de amostragem (NR)</p>			Proposta de nova tabela de plano de amostragem, adequação do texto do ensaio preliminar e de ensaio dimensional.
Art. 3º	<p>“7.1 Cada termômetro aprovado deve receber marca de verificação a ser apostada no respectivo certificado de verificação, que deve acompanhar o instrumento.” (NR)</p>	Alteração: Dar nova redação ao subitem 7.1		Revisar o item 7.1 para utilizar uma alternativa mais prática de aposição da marca de verificação ao certificado.
Art. 4º	<p>“7.2.2A inutilização é de responsabilidade do fabricante ou importador em suas dependências.” (NR)</p>	Alteração: Dar nova redação ao subitem 7.2.2		Revisar o item 7.2.2 para definir uma alternativa mais viável para a inutilização dos exemplares reprovados

## DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

É importante destacar que a Portaria Inmetro nº 86/2021 apesar da numeração recente apenas passou por consolidação, na época conduzida conforme estabelecido pelo Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, onde, houve dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e da consulta pública devido a não alteração do mérito.

Sobre o atual estudo, a proposta de revisão apresentada visa aumentar a eficiência do processo de verificação inicial dos instrumentos, bem como as alterações de textos propostos não trazem prejuízo aos objetivos da portaria.

Ratificam-se que as justificativas que corroboram a consolidação são encontradas nas Notas Técnicas nº 52/2024/Sefiq/Dgtec/Dimel-Inmetro; nº 60/2024/Sefiq/Dgtec/Dimel-Inmetro e nº 75/2024/Sefiq/Dgtec/Dimel-Inmetro. Isso posto, atribui-se a dispensa de AIR ao inciso VII do Art. 4º do Decreto 10.411, de 2020:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios;

(...)

## CONCLUSÃO

Face ao exposto e tendo em vista os elementos constantes no processo em tela, sugere-se a edição de portaria para a revisão que altera a Portaria Inmetro nº 86, de 11 de fevereiro de 2021, permitindo a determinação do erro por amostragem e outras determinações.

Essas alterações reduzem custos de procedimento, uma vez que permite os ensaios por amostragem, sem perder o controle de conformidade dos instrumentos.

Assim, encaminha-se a minuta de portaria anexa ao presente processo (1800360), com vigência a partir de 12 meses a partir da data de publicação.

Duque de Caxias, 09 de agosto de 2024.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
26/08/2024, ÀS 15:46, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANA GLEICE DA SILVA SANTOS

Chefe da Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
26/08/2024, ÀS 15:51, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RITA DE CASSIA PIRES REIS SILVA

Técnico em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **1874655** e o código CRC  
**E56DC0E1**.

